



SINDICATO DOS TRABALHADORES
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590
E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA

ALERTA, COLEGA E CAMARADA:

**A INFORMAÇÃO QUE CIRCULA SOBRE UM
NOVO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO
NO SECTOR É ASSUSTADORA!**

**O “CONTRATO DA AESIRF” FOI FEITO PARA
MANTER A PRECARIEDADE E AUMENTAR A
EXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES!**

A LUTA CONTINUA - PELO TRABALHO DIGNO!

VENCEREMOS!

COLEGA E CAMARADA

Há poucos dias começou a circular nas redes sociais uma informação em como existe um novo Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) no Sector da Vigilância Privada feito pela AESIRF.

O que sabemos sobre este novo CCT é muito pouco, a informação que circula somente faz referência a 5 (cinco) matérias laborais – mas é suficiente para afirmamos que é assustador!

Vamos imediatamente explicar porquê – sem prejuízo de posteriormente se actualizar esta informação após se conhecer com todo o detalhe o conteúdo concreto, cláusula a cláusula!

- **O NOVO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO NO SECTOR É ASSUSTADOR!**

Vamos analisar seguidamente, matéria a matéria, a informação que veio a público.

1) - SOBRE A CLÁUSULA 14 – TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL – para a sua existência é necessário haver “acordo escrito” entre as duas empresas, a que ganhou e a que perdeu o concurso, que “O Trabalhador pode deduzir oposição sem necessidade de fundamentação!” e, finalmente, que “a transferência de pessoal da entidade empregadora cessante só tem eficácia se não ocorrer oposição, na totalidade ou em parte, do Cliente (.../...)”. Esta CLÁUSULA 14 – TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL é uma fraude monstruosa que engana os/as trabalhadores/as! Vamos explicar porquê: 1º) – é necessário que as duas empresas, a que ganhou o concurso e a que o perdeu, concordem em fazer a transferência de pessoal. Basta qualquer uma delas recusar e o processo imediatamente pára, quer dizer, **NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA!** 2º) a oposição do/a trabalhador/a sem fundamentação coloca o/a trabalhador/a num “*beco sem saída*”. Ou seja, se as duas empresas concordarem com a transferência mas ele não aceitar ir para a empresa que ganhou o concurso e a sua empresa (que o perdeu) afirmar que não tem trabalho para ele, o trabalhador fica sem trabalho e sem qualquer possibilidade de se defender. E se o/a trabalhador/a pretender ir para a empresa que ganhou o concurso mas a sua empresa ou a nova **NÃO** aceitar a sua transferência, o/a trabalhador/a também **NÃO** pode ser transferido/a. 3º) mas esta dependência (total) do/a trabalhador/a às duas empresas ainda está sujeita a uma outra dependência: que o Cliente não se oponha. Quer dizer, se o Cliente se opuser a que exista TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL, “... *na totalidade ou em parte...*”, mesmo que as duas empresas e o/a trabalhador/a quisessem fazer a transferência, esta **NÃO** se pode fazer! *Em resumo* - este CCT não somente torna a transferência muito complexa e extremamente difícil de concretizar, colocando o trabalhador totalmente dependente das empresas (a que ganhou, a que perdeu e o cliente) mas, muito pior, engana o/a trabalhador/a com o logro de que pode fazer oposição à transferência sem fundamentação!

2) - SOBRE O HORÁRIO CONCENTRADO – O regime de “*horário concentrado*” incluído neste CCT é uma poderosa ferramenta para que as empresas tentem “*legalizar*” o horário das 12 horas diárias! Ou seja, terão mais possibilidades de fazer a gestão de horários para não pagarem qualquer trabalho extraordinário. Mesmo a informação que só “...*por acordo do trabalhador*” é uma brincadeira – quem acredita que o/a trabalhador/a sozinho/a tem real poder de oposição perante a chantagem e/ou intimidação da(s) empresa(s)?

3) - SOBRE OS SALÁRIOS, FERIADOS E HORAS EXTRAORDINÁRIAS – a informação é que: 1º) - os salários são os estipulados no CCT/STAD – AES. **NÃO** existe qualquer novidade nesta matéria – com a publicação da Portaria de Extensão do CCT/STAD – AES, os/as trabalhadores/as já tinham direito aos aumentos salariais! 2º) - os feriados continuarão a ser pagos a 100%, como estipula o CCT/STAD-AES, (esta percentagem foi suspensa no CCT/STAD-AES para 50% até Dezembro/2020, recomeçando os 100% em Janeiro/2021); 3º) – trabalho extraordinário, a primeira hora a 25% e as restantes, a 45%. Mas, a que trabalho extraordinário se refere, o diurno ou o nocturno? No CCT/STAD-AES as segundas horas e seguintes diurnas são pagas a 50% (esta percentagem foi suspensa no CCT/STAD-AES para 37.5% até Dezembro/2020, recomeçando os 50% em Janeiro/2021) e as nocturnas são pagas a 75%. *Em resumo*, a redução do trabalho extraordinário que este CCT faz para 45% refere-se a que horas extras, às diurnas ou às nocturnas? **NÃO** se sabe, temos que esperar pela informação final! Mas sabemos uma coisa terrível – neste CCT, o trabalho extraordinário foi **REDUZIDO PARA SEMPRE!** Esta é uma das grandes novidades deste CCT - a **REDUÇÃO PARA SEMPRE** do trabalho extraordinário, seja ele qual for, diurno ou nocturno ou ambos! Só saberemos o seu verdadeiro alcance depois de lermos atentamente o texto final!!!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

- **ESTE É UM CONTRATO PARA MANTER A PRECARIEDADE E AUMENTAR A EXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES!**

Este é um “contrato para manter a precariedade e aumentar a exploração”! Porquê?

Primeiro, porque, com a nova cláusula 14^a., mantém-se a precariedade dos trabalhadores quando existir a mudança de empresas nos clientes. O/a trabalhador/a Vigilante sabe muito bem como é que se tem processado as mudanças de empresas ao longo dos anos no Sector – quando essa mudança existe, a empresa que ganha o concurso somente aceita o/a trabalhador/a se for contratado a prazo, quer dizer, perdendo os direitos de efectividade (quando existe) e antiguidade, entre outros. Acresce que este CONTRATO inclui uma burla monumental aos trabalhadores – afirmar que têm direito de oposição sem fundamentação, levando os trabalhadores ao engano!

Segundo, porque as novas cláusulas (que se conhecem) aumentam a exploração dos trabalhadores. Este é o caso do regime do horário concentrado e da REDUÇÃO PARA SEMPRE do trabalho extraordinário, como acima se explicou!

Este CCT é, ou não, assustador? O **ALERTA!** do STAD tem, ou não, razão de ser?

- **A QUEM SE APLICARÁ ESTE NOVO CONTRATO?**

Os trabalhadores perguntarão – a quem se aplicará este novo CCT? A resposta é a seguinte:

- Aos trabalhadores sindicalizados no STAD que trabalham nas empresas da AES – NÃO SE APLICA - aplica-se o CCT / STAD – AES publicado em 29-12-2018 no BTE n.º.48;
- Aos trabalhadores sindicalizados num dos sindicatos da P.O.S. – Plataforma de Organizações Sindicais (SITESE/FETESE, SINDEL, SINDETELCO E SINTTAV) - NÃO SE APLICA - aplica-se um dos CCT / AES publicado em 29-12-2018 no BTE n.º.2018;
- A que trabalhadores se aplica este CCT ? – APLICA-SE aqueles trabalhadores que trabalham numa empresa associada na AESIRF e, simultaneamente, se estão sindicalizados na entidade que assinou este CCT.

Porém, há várias interrogações sobre como se aplica o “CONTRATO DA AESIRF”, mas a que NÃO se pode ainda responder (porque faltam várias e importantes informações), concretamente:

- Aos trabalhadores sindicalizados no STAD (ou num dos sindicatos da P.O.S.) que trabalham nas empresas associadas na AESIRF – que CCT se aplica?
- Aos trabalhadores NÃO sindicalizados em nenhum sindicato – que CCT se aplica?

Nos próximos dias, com toda a informação disponível, o STAD informará os trabalhadores.

- **ESTE É O “CONTRATO DA AESIRF” – QUE TEVE MÁ-FÉ NEGOCIAL!**

A AESIRF é a associação histórica do sector – neste processo, a AESIRF teve total má-fé negocial! A AESIRF assinou o ACORDO DE PRINCIPIOS de 28-09-2018, do qual resultou o CCT-AES do sector com todos os sindicatos da *Plataforma de Organizações Sindicais – P.O.S.* Nesta reunião de negociações de 28-09-2018, a AESIRF, afirmou frontalmente que só deveria haver **UM CCT PARA O SECTOR**. Agora, faz este CCT com um clausulado muito diferente, que choca com o CCT de todo o Sector! A AESIRF, que dizia que somente se opunha à cláusula 14ª. do CCT / STAD-AES e que concordou com todas as restantes cláusulas deste CCT (e, por isso, assinou o ACORDO DE PRINCIPIOS) faz agora este novo CCT com um objectivo claro - manter a precariedade e aumentar a exploração dos trabalhadores!

Neste processo e com este novo CCT, a AESIRF perdeu a credibilidade que tinha como associação histórica – agora, claramente, a AESIRF demonstrou que teve má-fé negocial!

- **E A OUTRA PARTE QUE ASSINOU ESTE CCT, O QUE É?**

Este é um contrato para manter a precariedade e aumentar a exploração dos trabalhadores!

Já sabemos que a AESIRF, para defender as empresas suas associadas, o fez com total má-fé!

Mas, a outra parte que assinou este CCT, que diz querer representar trabalhadores, o que é? Incompetente? Ingénua? Foi manipulada? O que teve – tolice ou malandrice?

Os trabalhadores e trabalhadoras decidirão o que esta parte é e o que teve – o que agora sabemos é que o resultado final do seu (mau) trabalho é uma verdadeira traição aos interesses da Classe Trabalhadora e um verdadeiro presente dado à AESIRF e às empresas suas associadas!

- **A LUTA CONTINUA - PELO TRABALHO DIGNO!**

CAMARADA E COLEGA

O STAD é o sindicato histórico e mais representativo do sector – todos o reconhecem!

O combate do STAD sempre foi, ao longo dos anos e continua a ser, pelo TRABALHO DIGNO!

O TRABALHO DIGNO significa segurança no emprego e luta forte contra a precariedade, melhores direitos laborais, salários mais elevados, horários de trabalho de 40 horas semanais em média respeitados, categorias profissionais valorizantes, combate firme às ilegalidades e aos abusos praticados pelas empresas – assim se faz a dignificação de quem trabalha!

PELO TRABALHO DIGNO E CONTRA A PRECARIIDADE E O AUMENTO DA EXPLORAÇÃO!

A LUTA CONTINUA – NO STAD, VENCEREMOS!